LEI Nº 6.158, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teófilo Otoni para o exercício de 2011"

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI, VETANDO AS EMENDAS EM ANEXO:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Teófilo Otoni para o exercício de 2011 estima a RECEITA e autoriza a DESPESA em 217.000,00 (Duzentos e dezessete milhões de reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. Fica aprovada a receita e a despesa da Administração Direta e Indireta do Município, em conformidade com os demonstrativos abaixo:

§1º. Discriminação da Receita e a Despesa da Administração Direta e Indireta, por órgãos:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
CÂMARA		3.545.000,00
PREFEITURA	203.350.000,00	199.805.000,00
SISPREV	13.650.000,00	13.650.000,00
TOTAL	**217.000.000,00**	**217.000.000,00**

§2º Discriminação da Receita e Despesa da Administração Direta e Indireta por Categoria Econômica:

RECEITA			DESPESA		
Rec. Corrente		**174.273.083,18**	Desp. Corrente		**154.713.040,00**
Tributária	12.804.000,00		Pessoal e Encargos	62.174.777,00	
Contribuições	7.710.533,00		Juros/Enc. D. Int.	2.760.000,00	
Patrimonial	3.894.167,00		O.Desp. Correntes	89.778.263,00	
Agropecuária	0,00				
Industrial	0,00				
Serviços	1.783.200,00				
Transf. Correntes	141.547.600,42		**Desp. Capital**		**55.341.960,00**
Outras R.	6.533.582,76		Investimentos	50.117.960,00	

Correntes					
Rec. Capital		**46.544.000,00**	Inv. Financeiras	495.000,00	
Op. Crédito	8.150.000,00		Amortiz..Dívida	4.729.000,00	
Alienação Bens	40.000,00				
Transf. Capital	38.054.000,00				
Outras Transf. De Capital	300.000,00				
Receita Intra-Orçamentária		**6.966.900,00**	**Res. Contingência**		**6.945.000,00**
Retif. 25% FUNDEB		**(10.783.983,18)**			
TOTAL		**217.000.000,00**	TOTAL		**217.000.000,00**

§3º Discriminação da Despesa da Administração Direta e Indireta por função de Governo:

01	Legislativa	3.545.000,00
04	Administração	23.307.602,00
08	Assistência Social	7.654.640,00
09	Previdência Social	1.655.000,00
10	Saúde	67.617.608,00
12	Educação	37.159.500,00
13	Cultura	1.303.500,00
15	Urbanismo	33.473.000,00
16	Habitação	2.257.000,00
17	Saneamento	1.620.000,00
18	Gestão Ambiental	3.864.150,00
20	Agricultura	6.870.000,00
22	Indústria	570.000,00
23	Comércio e Serviços	319.000,00
24	Comunicação	7.000,00
25	Energia	510.000,00
26	Transporte	950.000,00
27	Desporto e Lazer	2.313.000,00
28	Encargos Especiais	15.149.000,00
99	Reserva de Contingência	6.945.000,00
TOTAL		**217.000.000,00**

§4º Discriminação da Despesa da Administração Direta por Unidades Orçamentárias:

UNIDADE	VALOR
Gabinete do Prefeito	1.215.000,00
Procuradoria Jurídica Municipal	1.167.000,00
Secretaria Municipal de Governo	853.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	4.253.000,00
Secretaria Municipal de Administração	15.861.602,00
Secretaria Municipal de Fazenda	10.784.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação	3.818.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	67.617.608,00
Secretaria Municipal de Educação	38.553.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	2.313.000,00
Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	6.870.000,00
Secretaria Municipal de Obras Civis	27.443.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	7.710.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.864.150,00
Secretaria Municipal de Ind. Com. E Turismo	889.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.593.640,00
TOTAL	**199.805.000,00**

Art. 3º. Esta lei será constituída:

I – do Orçamento da Administração Direta.
II – do Orçamento do Instituto de Previdência Municipal.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operação de credito por antecipação de receita observado o estabelecido no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e combinados com os artigos 32, 38 e 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00;

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% do orçamento da despesa, considerando os recursos mencionados nos artigos 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal 4.320/64;

III – Proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

Art. 5º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 29-A, da Constituição da República, será realizada na proporção de 1/12 do total destinado às suas despesas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º. Integram a presente Lei os anexos da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento Programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Teófilo Otoni, 22 de dezembro de 2010.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita Municipal

Autoria: Executivo